LEI Nº 7034 DE 1º DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TREMG.

Art. 2º O convênio a que se refere esta lei, tem por finalidade estabelecer um regime de cooperação mútua para a realização dos trabalhos judiciais e das atividades inerentes ao pleito eleitoral do ano de 2004, durante o período em que se fizer necessário.

Art. 3º Compete ao Município de Sete Lagoas:

I - ceder local para armazenamento de urnas eletrônicas;

II - ceder veículos, motoristas e combustível para a convocação de mesários, principalmente na Zona Rural;.

III - ceder veículos, motoristas e combustível para o transporte das urnas eletrônicas nos dias das eleições;

IV - arcar com as despesas de alimentação dos servidores da Justiça Eleitoral, incluídos os servidores de outros órgãos, à disposição desta Justiça especializada, desde que os trabalhos eleitorais não possam ser suspensos pelo tempo necessários ao deslocamento dos servidores às suas respectivas residências;

V - auxiliar na divulgação do voto eletrônico, em feiras e eventos de importância no Município.

Art. 4º O convênio de que trata esta lei, tem vigência de 1º de julho de 2004 até 30 de novembro de 2004.

Art. 5º As despesas com a aplicação desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20310412200022187339039 00.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2004.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de outubro de 2004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município